

CAPÍTULO I

Denominação, foro, sede, objetivos e duração

Art. 1º. “CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA”, é a denominação da associação, beneficente, sem fins econômicos, com foro nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte e sede à Rua Clementino Câmara, nº 234, Barro Vermelho, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. São finalidades de relevância pública e social da Associação:

- I. assistir a criança e o adolescente, na faixa etária entre 0 e 19 anos, com câncer e/ou doenças hematológicas crônicas (usuário), de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. acolher, sem quaisquer ônus, no regime de pousada com alimentação e hospedagem, o usuário e seu responsável legal que obrigatoriamente o acompanhará;
- III. fornecer, dentro das possibilidades institucionais, medicamentos e exames indicados ao tratamento do usuário assistido, quando não disponibilizados no sistema de saúde pública;
- IV. desenvolver ações intersetoriais em favor dos usuários e familiares desses, promovendo atividades em saúde, educação, cultura, lazer e geração de renda, buscando a inclusão social, visando garantir o pleno exercício da cidadania desses indivíduos;
- V. desenvolver e promover ações e campanhas educativas de combate ao câncer infantojuvenil, promovendo seminários, simpósios, palestras e atividades afins;
- VI. promover a cultura como um veículo para o cumprimento de suas finalidades, por meio de atividades de incentivo cultural nas áreas de: música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- VII. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único - A assistência que constitui as finalidades da Associação será prestada gratuitamente aos assistidos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou

crença, observada tão somente as disposições estatutárias e disponibilidade da Instituição.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol das atividades relacionadas às suas finalidades;
- b) promover, em todos os seus programas, projetos e serviços a proteção ao meio ambiente rural e urbano, considerando a importância do desenvolvimento sustentável nos âmbitos ecológico, social, estético e educativo;
- c) desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- d) promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nacionais e internacionais;
- e) informar a sociedade sobre questões relacionadas ao câncer, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- f) aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
- g) adotar e promover a inovação, por meio de práticas orientadas para o alcance da competitividade sustentável, apoiada no desenvolvimento e consolidação da sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- h) elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- i) assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
- j) realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Único - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

Associados e Mantenedores

Art. 4º. O quadro de associados da Associação compreenderá as seguintes classes:

- Fundadores** – aquelas pessoas que participarem da Assembleia Geral da fundação da Instituição, assinando a correspondente ata;
- Efetivos** – aquelas pessoas que se associarem à entidade com o propósito de contribuir por qualquer meio para a efetivação de seus objetivos;
- Beneméritos** - pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação ou lhes deram valiosa contribuição para atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Com exceção dos beneméritos, os associados fundadores e efetivos constituirão a Assembleia Geral podendo votar e ser votados.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro - A admissão do associado efetivo se dará por indicação de qualquer sócio fundador ou efetivo, submetida à aprovação da diretoria dentro de critérios de honorabilidade, idoneidade moral e outros preestabelecidos pelo órgão executivo.

Art. 5º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- difamação da Associação ou de seus associados;
- participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- desvio dos bons costumes;

- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da Associação.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º;

- b) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- c) participar na consecução dos objetivos da Associação, apresentando sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da organização;
- d) participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- e) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- g) recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados pela diretoria;
- h) demitir-se do quadro social, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 7º. São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações e decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) zelar pela imagem e reputação da Associação;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- d) Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- e) prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- f) comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do quadro de associados;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- h) zelar pelos princípios e interesses da Associação, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Art. 8º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada "mantenedores", composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta

categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Doadores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de "mantenedores".

Art. 9º. Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Art. 10º. Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 11º. Os conselheiros, associados ou mantenedores não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO III
Órgãos de Administração e Fiscalização**

Art. 12º. São órgãos de administração e fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 13º. A Assembleia Geral será o órgão superior da administração constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 14º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro semestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada no interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária terá as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre as contas anuais da Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) eleger os membros da diretoria e do Conselho fiscal para cumprimento de seus mandatos;
- c) aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Qualquer outra matéria não prevista no Parágrafo Primeiro, inclusive reforma do estatuto social e destituição de dirigentes será da competência da Assembleia Geral Extraordinária que poderá ser especialmente convocada pelo Diretor-Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Associação que, dentre os presentes, nomeará o secretário.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será convocada, sempre, por memorando dirigido a todos os seus membros, para a primeira convocação com antecedência, mínima de 05 (cinco) dias e com a presença, pelo menos, de metade de seus

membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de presentes, exceção dos casos de reforma do estatuto social e de extinção da Associação, quando será exigida uma maioria 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 15º. A Diretoria, órgão executivo da Associação, será constituída de 5 (cinco) membros escolhidos entre os sócios fundadores e/ ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, nomeadamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Social.

Parágrafo Primeiro – As eleições para o preenchimento dos membros escolhidos para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias (03 de outubro a 02 de novembro), que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Segundo – Os mandatos se encerram em 01 de janeiro, trienalmente, devendo a posse dos eleitos realizar-se em 02 de janeiro do mesmo ano.

Art. 16º. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se faça necessário para atender interesses da Associação, sempre tendo na direção de seus trabalhos o Diretor Presidente ou aquele que suas vezes fizer.

Art. 17º. Em conjunto, a Diretoria zelará pelo cumprimento de todas as decisões da Assembleia Geral, elaborará orçamento anual para as atividades da Instituição, apresentará sua anual prestação de contas e, decidirá sobre os casos omissos na sua área de competência.

Art. 18º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes designarão aquele que ocupará o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral que se seguir ao fato.

Art. 19º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora dele;
- b) a supervisão dos trabalhos da Instituição de acordo com as determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) assinar convênios, contratos, termos de fomento e colaboração e demais acordos dos interesses da Associação;
- d) praticar todos os atos necessários a administração da Associação, organizando seus serviços, admitindo e demitindo empregados;
- e) assinar com o Diretor Vice-Presidente os cheques e ordens de pagamento, movimentando todas as contas bancárias;
- f) presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- g) constituir, assinando com outro Diretor, procuradores com poderes específicos.

Art. 20º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente, com iguais poderes, nas suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o presidente na execução de suas atribuições;
- c) dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria;
- d) assinar com o Diretor Presidente os cheques e ordem de pagamento;
- e) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Associação;
- f) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente.

Art. 21º. Compete ao Diretor Técnico:

- a) dirigir e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Equipe Técnica da Casa Durval Paiva, promovendo o seu perfeito funcionamento;
- b) validar e acompanhar os planos de ação setoriais – PAS da equipe técnica;
- c) promover os eventos sociais da Organização;
- d) desempenhar outras atribuições previstas no Estatuto;
- e) substituir o Diretor Social em seus impedimentos.

Art. 22º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) desenvolver suas atividades assessorando o Diretor Presidente e órgãos colegiados, além das demais unidades administrativas;

- b) organizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis da Instituição;
- c) zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens móveis e imóveis;
- d) fiscalizar e organizar os empregados e prestadores de serviços, conjuntamente com o Diretor Presidente;

Art. 23º. Compete ao Diretor Social:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo atas, ou conforme delegado pelo Diretor Presidente a quem entender de direito, e procedendo a leitura;
- b) acompanhar as atividades sociais e eventos realizados pela Instituição;
- c) outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 24º. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade.
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando for necessário.

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os eleitos serão logo considerados empossados.

SEÇÃO IV – Do Conselho Consultivo

Art. 26º. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado instituído para o assessoramento da Diretoria no que tange aos assuntos de caráter estratégico para a execução do objeto social e missão institucional da Associação, sendo constituído por 3 (três) membros, indicados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 27º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) sugerir à Diretoria diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
- b) sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;
- c) analisar e estimular as propostas da Associação que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV
Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 28º. Os bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações, títulos da dívida pública e demais valores pertencentes à Associação são considerados seu patrimônio respondendo a Diretoria perante a Assembleia Geral pela sua guarda, conservação, administração e aplicação.

Art. 29º. É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais, bem como a hipotecá-los ou permutá-los sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Casa Durval Paiva

Estatuto da Casa Durval Paiva
CNPJ: 01.396.800/0001-36



Art. 30º. Todos os valores recebidos serão depositados em estabelecimento bancário para esse fim eleito pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da Associação, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo segundo - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo terceiro - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo quarto - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo quinto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo Patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

Art. 31º. No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será transferido às entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 32º. Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) as contribuições dos doadores;
- b) as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;



- d) os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- e) os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- f) as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- g) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) o usufruto instituído em seu favor;
- i) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- j) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 33º. A Casa de apoio à Criança com Câncer Durval Paiva poderá firmar parcerias ou estabelecer contratos com sociedade de capitalização, visando à emissão de títulos de capitalização cujo resgate favoreça a entidade, podendo ainda custear a divulgação, propaganda e/ou promoção dos títulos de capitalização na qual haja cessão do direito de resgate a seu favor.

CAPÍTULO V Prestação de Contas

Art. 34º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 35º. A associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e colaboração e acordos de cooperação com Instituições Públicas e Privadas, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 36º. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 37º. Aplica-se a Associação, no que couber, o dispositivo no código Civil Brasileiro e em legislação que lhe for aplicável.

Art. 38º. A vigência deste estatuto, seu registro ou qualquer modificação ou reforma do estatuto dependerá, sempre, da prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40º. A entidade não remunera, nem concede vantagens ou beneficia por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br RILDER FLAVIO DE PAIVA CAMPOS
Data: 20/09/2024 09:56:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rílder Flávio de Paiva Campos
Presidente da Casa Durval Paiva

DINNO IWATA
MONTEIRO:034
64195490
Assinado de forma digital
por DINNO IWATA
MONTEIRO:03464195490
Dados: 2024.09.20
08:46:07 -03'00'

Dinno Iwata Monteiro
Advogado OAB/RN 6167

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 16394 em 04/10/2024, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA com 30 página(s), protocolizado em 20/09/2024 sob número 24781 e registrado no "Livro A - nº 266" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 16394 em 04/10/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 4 de Outubro de 2024.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400949530182784TLO
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202400949530183001LKV



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/2eed0eba>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000029238



31. Documento registrado sob nº 16394 em 04/10/2024 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Cod: 2eed0eba

